



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PROGRAMAS ACADÊMICOS - CGPA
EDITAL Nº 33/2016
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA – PAIP
SELEÇÃO DE ALUNOS PARA BOLSA DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO
ANO 2017

O Pró-Reitor de Graduação, da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 – Anexo XXI Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, torna público que disponibilizará até 200 (duzentas) bolsas de apoio a projetos de graduação, para o ano de 2017.

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsa de Apoio a Projetos da Graduação tem como finalidade promover a articulação, o acompanhamento e a avaliação de ações acadêmicas desenvolvidas no âmbito da graduação, como parte da política de incentivo ao acolhimento e à permanência dos estudantes nos cursos de graduação da UFC.

Art. 2º São considerados proponentes elegíveis:

- I- Coordenadores de Programas Acadêmicos (CPAc);
- II- Coordenadores de Cursos de Graduação;
- III- Professores da UFC.

Art. 3º Os projetos submetidos pelos Coordenadores de Programas Acadêmicos da UFC deverão, obrigatoriamente, contemplar como objetivo: articulação, acompanhamento e avaliação das ações acadêmicas desenvolvidas no âmbito da graduação em suas unidades acadêmicas.

Art. 4º Os projetos submetidos pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC deverão, obrigatoriamente, contemplar pelo menos um dos seguintes objetivos:

- I- Contribuir para uma melhor ambientação do estudante nos primeiros semestres da graduação;
- II- Reduzir a evasão nos cursos de graduação da UFC.

Parágrafo Único. De forma complementar aos objetivos obrigatórios, os Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC também poderão apresentar como objetivo a busca da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos cursos de graduação.



DA NATUREZA DAS BOLSAS

Art. 4º O número de bolsas de apoio a projetos de graduação será de até 200 (duzentas), com duração de até 10 (dez) meses, relativos ao período de março a dezembro de 2017, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com cada projeto.

Art. 5º O valor mensal, individual, será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 6º A vigência da bolsa encerra-se no momento em que o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, tais como nos casos de: conclusão; desligamento (desistência, cancelamento, abandono, etc) e saída do curso (mudança de curso, transferência, etc).

Art. 7º A bolsa será cancelada caso o aluno realize trancamento total ou matrícula institucional.

Art. 8º É vedado ao Programa de Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação:

- I- a participação de alunos em caráter voluntário;
- II- aluno especial;
- III- aluno em mobilidade acadêmica.

DO CADASTRO E ENTREGA DOS PROJETOS

Art. 9º Os Projetos relativos deverão ser previamente cadastrados por via eletrônica no link disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Graduação/ CGPA (www.prograd.ufc.br) dentro do prazo estabelecido por este edital.

Parágrafo único. Após o preenchimento do referido formulário, o proponente receberá por e-mail, em até três dias úteis, a confirmação da proposta de inscrição, juntamente com a cópia do projeto contendo todas as informações cadastradas, **a qual deverá ser impressa e entregue devidamente assinada na CGPA – Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação no período estabelecido por este edital.**

Art. 10º Os projetos apresentados pelos Coordenadores de Programas Acadêmicos da UFC deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura do diretor de sua Unidade Acadêmica no documento indicado no Parágrafo único do Art. 9º.

Art. 11 Os projetos apresentados pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura do diretor de sua Unidade Acadêmica e do coordenador do curso de graduação envolvido no projeto.

Art. 12 O proponente que tenha sido contemplado pelo, anteriormente denominado, Programa de Monitoria de Projetos em 2016 terá, obrigatoriamente, que apresentar o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista juntamente com o documento indicado no Parágrafo único do Art. 9º.



Art. 13 Cada proponente poderá submeter **um único projeto**, obedecendo ao limite de bolsas pleiteadas por cada tipo de proponente, concedidas de acordo com a avaliação do projeto. Quais sejam:

I - Coordenadores de Programas Acadêmicos (CPAc): até 03 bolsas

II - Coordenadores de Cursos de Graduação: até 02 bolsas

III - Professores da UFC: 01 bolsa

Parágrafo Único. Caso seja submetido mais de um projeto, será considerado na análise o último arquivo enviado, conforme especificado no Art. 9º.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14 Somente serão aceitos para análise os projetos registrados em formulário eletrônico indicado no Art. 9º e entregues na Pró-Reitoria de graduação/CGPA devidamente assinados dentro do prazo estabelecido por este edital.

§ 1º A apresentação de proposta em formato distinto acarretará a imediata desclassificação do projeto.

§ 2º Para os projetos de renovação, a não inscrição de resumo no VI ENCONTRO DE MONITORIA DE PROJETOS DE GRADUAÇÃO, sem justificativa, ou a inscrição de resumo sem vínculo comprovado com os objetivos obrigatórios exigidos no EDITAL N° 35/2015, implicará na desclassificação do projeto.

Art. 15 Os projetos serão analisados e julgados, em duas fases, por uma comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação da UFC. A primeira fase, de natureza eliminatória, levará em consideração o cumprimento de todas as exigências formais do edital. A segunda fase, de natureza qualitativa, também eliminatória, considerará o mérito do projeto de acordo com os seguintes critérios:

I - Implementação ou renovação do projeto;

II- Aspectos apresentados na justificativa/objetivos, bem como a relevância do projeto na sua relação com os objetivos obrigatórios, considerando o disposto nos artigos 3º e 4º;

III - Atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;

IV- Número de alunos que o projeto beneficiará, na sua aplicação.

V - Carga horária média do professor dedicada ao ensino de graduação, considerando os dois últimos anos (verificado por intermédio do SIGAA);

VI - Terão prioridade os projetos apresentados pelos Coordenadores de Programas Acadêmicos, seguido dos projetos apresentados pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e professores da UFC;

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 16 Após aprovação dos projetos pela PROGRAD cabe ao coordenador de cada projeto



contemplado, selecionar, por meio de edital público, e encaminhar à CGPA/PROGRAD, a documentação do candidato selecionado, garantindo, assim, a isonomia e publicidade dos atos inerentes ao processo seletivo.

§ 1º Os Coordenadores de Programas Acadêmicos, cujos projetos forem aprovados, deverão promover processo de seleção dos bolsistas mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

§ 2º Os Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC cujos projetos forem aprovados, deverão promover o processo de seleção para bolsista mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Coordenação do Curso envolvido.

§ 3º A critério do coordenador do projeto, a seleção dos bolsistas poderá utilizar uma ou mais etapas, entre:

- a) Análise do histórico escolar;
- b) Avaliação teórico-prática;
- c) Entrevista.

Art. 17 Para pleitear a bolsa, os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFC, devendo permanecer com, no mínimo, 12 (doze) horas semanais em componentes curriculares durante a vigência da bolsa, inclusive no segundo semestre do ano de 2017.

Parágrafo único. Somente poderão ser bolsistas os alunos que estiverem cursando no mínimo o segundo semestre e no máximo o penúltimo semestre.

Art. 18 Os candidatos selecionados deverão entregar na CGPA/PROGRAD, no prazo estipulado no cronograma, os seguintes documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados, quais sejam:

- I - Edital público da seleção do bolsista;
- II - Cópia de carteira de identidade;
- III - Cópia do CPF;
- IV - Comprovante de Conta corrente individual no nome do bolsista (não poderá ser conta poupança, conta salário, nem conta conjunta);
- V - Ficha de indicação do bolsista, Termo de Compromisso, Plano de Trabalho e Declaração Negativa (disponíveis em <http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios>).

Parágrafo único. O Comprovante de matrícula no semestre e o histórico escolar serão consultados diretamente no SIGAA, não havendo a necessidade do aluno entregá-los, em papel, na CGPA/PROGRAD.



DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROPONENTES

Art. 19º São atribuições dos proponentes, cujos projetos forem selecionados:

- I- Acompanhar e zelar pela execução do plano de trabalho proposto;
- II- Acompanhar a frequência do bolsista e encaminhar à CGPA/PROGRAD o formulário de frequência que atesta o cumprimento das atividades realizadas pelo bolsista, entre os dias 20 e 30 de cada mês de vigência da bolsa;
- III- Solicitar o desligamento do bolsista, até o décimo dia do mês subsequente, caso haja ausência deste nos trabalhos propostos. O desligamento do bolsista deverá ser comunicado à CGPA/PROGRAD por meio de expediente formal, com a indicação de seu substituto, quando for o caso, acompanhado da documentação relacionada no Art. 18 do presente edital, para que ocorra a inclusão do novo bolsista;
- IV- Informar eventual impedimento de permanecer como coordenador do projeto, indicando via ofício à CGPA/PROGRAD, o substituto:
 - a) No caso do coordenador do projeto ser Coordenador de Programas Acadêmicos, o substituto será indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica;
 - b) No caso do Coordenador do Projeto ser o Coordenador do Curso de Graduação, o substituto será o professor que assumir a função de Coordenador do Curso de Graduação;
 - c) No caso do Coordenador do Projeto ser professor, o substituto poderá ser um membro da equipe de trabalho, ou na ausência deste outro professor que atue em área afim.
- V- Encaminhar para o VII ENCONTRO DE BOLSITAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO (2017) um trabalho para cada bolsista vinculado ao projeto. Somente serão considerados os trabalhos apresentados pelos bolsistas como autor principal.
- VI- Disponibilizar-se como Avaliador no VII ENCONTRO DE BOLSITAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido nos Encontros Universitários 2017.
- VII- Encaminhar à Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da PROGRAD, o relatório final do projeto e relatório de atividades do monitor por intermédio do meio eletrônico, cujo link será disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Graduação/CGPA (<http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios>), no final do período de vigência do projeto.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS SELECIONADOS

Art. 20 São atribuições dos bolsistas selecionados:

- I - Dedicar 12 horas semanais para atividades relativas ao projeto, conforme suas características e especificidades, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- II - Enviar declaração de frequência mensal, entre os dias 20 e 30 de cada mês, com assinatura e carimbo do coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista (formulário disponível em <http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios>);
- III - Comprometer-se a não acumular bolsa de Apoio a Projetos de Graduação com qualquer outra bolsa, seja concedida pela UFC ou por órgão ou agência de fomento ou até mesmo bolsa estágio concedidas por instituições privadas, comunicando o impedimento e solicitando o desligamento formal, tão logo ocorra situação ensejadora deste impedimento;



- IV - Comprometer-se a não participar como bolsista voluntário de qualquer outro programa;
- V - Manter atitudes de respeito e solidariedade a toda comunidade acadêmica e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente;
- VI - Zelar e preservar o nome da Universidade Federal do Ceará;
- VII - Atentar-se à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- VIII - Apresentar trabalho no VII ENCONTRO DE BOLSITAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido pelos Encontros Universitários de 2017.
- XI - Prestar informações, sobre o andamento do projeto/plano de trabalho, quando solicitado pela CGPA/PROGRAD.

DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	17/11/2016
Preenchimento do formulário de inscrição on-line	18/11 a 15/12/2016
Entrega do formulário de inscrição impresso e assinado na CGPA/PROGRAD	Até 20/12/2016
Divulgação dos projetos aprovados	17/01/2017
Prazo para recursos	18 e 19/01/2017
Divulgação dos projetos aprovados, após análise dos recursos	20/01/2017
Seleção dos bolsistas e divulgação do resultado	23/01 a 15/02/2017
Entrega dos documentos dos bolsistas selecionados na CGPA/PROGRAD	16/02 a 22/02/2017
Início das atividades dos bolsistas	02/03/2017


DO STATUS DO BOLSISTA

Art. 21 A função de bolsista não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará. Esta bolsa é incompatível com qualquer outra atividade remunerada, seja pública ou privada, com ou sem vínculo empregatício.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 22 Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Pró-Reitor de Graduação da UFC.

Fortaleza, 17 de novembro de 2016


 Prof. Cláudio de Albuquerque Marques
 Pró-Reitor de Graduação da UFC

Prof. Cláudio de Albuquerque Marques
 Pró-Reitor de Graduação

Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos – CGPA
 (85) 3366-9496 cgpa@prograd.ufc.br

